

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2007

(\*) Portaria/MEC nº 372, publicada no Diário Oficial da União de 24/04/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                          |                                  |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Método S/C Ltda.  |                          | <b>UF:</b> SP                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Método de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. |                          |                                  |
| <b>RELATORA:</b> Alex Bolonha Fiúza de Mello   |                          |                                  |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23000.003019/2006-15   |                          |                                  |
| <b>SAPIEnS Nº:</b> 20050014681   |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>62/2007  | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>1º/3/2007 |

**I – RELATÓRIO**

• Histórico

O Centro de Ensino Método S/C Ltda. solicitou ao MEC, em 9 de janeiro de 2006, o credenciamento da Faculdade Método de São Paulo, a ser instalada na Avenida Jabaquara, nº 1.314, Bairro de Mirandópolis, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Centro de Ensino Método S/C Ltda., que se propõe como Mantenedora da Faculdade Método de São Paulo, pertencente ao foro Central da Capital da Cidade de São Paulo, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 00903975/0001-20.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, órgão ao qual compete a designação de Comissão de Especialistas, para avaliar *in loco* a adequação dos Projetos Pedagógicos dos cursos propostos e existência da infra-estrutura necessária para a oferta dos mesmos.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório apresentado, foi constituída pelos professores José Luiz Torres Mota, Ricardina Maria Menezes dos Santos, Divair Maria Terna Gomes, Daisy Freire Garcia e Marcelo Alves Barros.

Realizada a avaliação *in loco*, a Comissão apresentou relatórios conclusivos, nos quais recomendou o credenciamento da Faculdade Método de São Paulo e a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 220 (duzentas e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

Posteriormente, os processos de interesse do Centro de Ensino Método S/C Ltda. foram encaminhados à SESu, para apreciação das informações nele contidas.

• Mérito

A análise do processo evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, com vistas ao credenciamento da Instituição de Ensino Superior. Conforme o registro SAPIEnS em tela, a Instituição apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel

localizado na **Avenida Jabaquara, nº 1.314, bairro Mirandópolis, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo**, para o funcionamento da Faculdade Método de São Paulo e para o oferecimento das atividades acadêmicas do curso pleiteado, conforme já registrado.

Em continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, Coordenação desta Secretaria apreciou a proposta de Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Método de São Paulo e, conforme consta do registro SAPIEnS em análise, emitiu o seguinte despacho:

*Considerando a análise da Comissão de PDI e tendo em vista a adequação às exigências da legislação, recomendamos a continuidade da tramitação dos processos vinculados a essa análise.*

Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de Regimento da Faculdade e, após providências da mesma em relação ao cumprimento de diligência, concluiu que o mesmo está adequado ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata e recomendou a continuidade da tramitação do processo de credenciamento. Ressalta-se que o regimento aprovado prevê o instituto superior de educação em sua estrutura.

A Comissão designada pelo INEP para promover a avaliação das condições existentes para o credenciamento e autorização do curso apresentou relatórios distintos a propósito de cada pedido.

No relatório referente ao pedido de credenciamento, cujo instrumento foi construído de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 32 da Portaria MEC nº 2.501/2004, a Comissão atribuiu o valor 5 à “Nota final de avaliação”. Em vista dos aspectos positivos e das fragilidades detectadas, a Comissão apresentou algumas recomendações para aprimoramento do projeto de implantação da Faculdade. Dentre as recomendações, considera-se oportuno ressaltar as que seguem:

*Prever ações e estudos que promovam a articulação entre os resultados das avaliações realizadas pelo MEC/INEP, bem como outras avaliações externas, com os da auto-avaliação.*

Em seu Parecer Final, a Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:

*A Comissão de Avaliação, para fins de credenciamento da Instituição de Ensino Superior “FACULDADE MÉTODO DE SÃO PAULO – FAMESP”, constituída pelos professores José Luiz Torres Mota (Coordenador), Ricardina Maria Menezes dos Santos e Divair Maria Terna Gomes, para avaliar as condições de funcionamento da IES nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2006, é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da IES, conforme especificações que constam no Plano de Desenvolvimento Institucional. A Faculdade Método de São Paulo está localizada na Avenida Jabaquara, 1.314, bairro Mirandópolis, CEP 04046-200 – São Paulo-SP. Os professores José Natal Alves e Lígia Maria Lacrimanti são os dirigentes da mantenedora e a professora Patrícia Aparecida Mendonça é a Diretora Geral da Instituição.*

No registro SAPIEnS nº 20060001724, foi solicitada a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, a ser ministrado pela Faculdade Método de São Paulo. A verificação das condições iniciais existentes para a oferta do curso permitiu à Comissão

apresentar relatório conclusivo, com indicação favorável, no qual consta o seguinte “Quadro-Resumo da Análise”:

| Dimensão   | Percentual de atendimento |                         |
|------------|---------------------------|-------------------------|
|            | Aspectos Essenciais       | Aspectos Complementares |
| Dimensão 1 | 100%                      | 92,6%                   |
| Dimensão 2 | 100%                      | 85,7%                   |
| Dimensão 3 | 100%                      | 88,9%                   |

Cumpra registrar que, de acordo com o art. 13 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o primeiro credenciamento de uma faculdade terá o prazo máximo de três anos.

## II – VOTO DO RELATOR

Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, da Faculdade Método de São Paulo, a ser instalada na Avenida Jabaquara, nº 1.314, bairro Mirandópolis, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Método S/C Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a oferta inicial do curso de Pedagogia, licenciatura, com 220 (duzentas e vinte) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 1º de março de 2007.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 1º de março de 2007

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente